



**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 121/2009.

Altera a Lei Municipal Nº 66 de 22 de agosto de 2003 que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Assistências Social e dá outras providências.

JORGE EDUARDO GONÇALVES DE MELO, Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

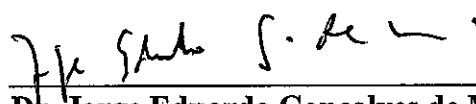
Art. 1º - O Art. 3º da Lei Nº 66 de 22 de agosto de 2003 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - O FMS será gerido pelo Gestor Municipal da Política de Assistência Social sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social.

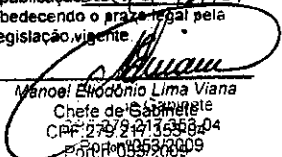
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, em 10 de Dezembro de 2009.


Dr. Jorge Eduardo Gonçalves de Melo
Prefeito Municipal

Registra-se em 10/12/09
a publicação da Lei 121/09
Obedecendo o prazo legal pela
Legislação vigente


Manoel Eudônio Lima Viana
Chefe de Gabinete
CPF: 279.247.165-04
PREF: 09393009



LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO 22 | 08 | 2003

Edivaldo Carneiro Paula

ASSINATURA

Lei Municipal Nº 066/2003.

**Cria o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS,
de Lagoa Grande do Maranhão-MA,
e dá outras providências.**

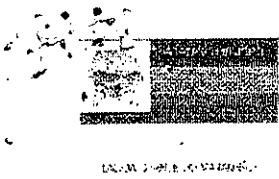
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo, proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º Constituirão receita do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I. Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;
- III. Doações auxiliares, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos no fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. As parcelas do produto arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI. Produto de convênio formador com outras entidades financiadoras;
- VII. Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Estado, no âmbito da Assistência Social;
- VIII. Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;
- IX. Recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito do Governo Municipal;
- X. Outras receitas que venham a serem legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
Palácio Municipal José Ponciano
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RUA 13 DE MAIO, S/N - CENTRO. LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
C.N.P.J. (MF) Nº 01.612.337/0001-12
e-mail: pmlagoagrande@elo.com.br



Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

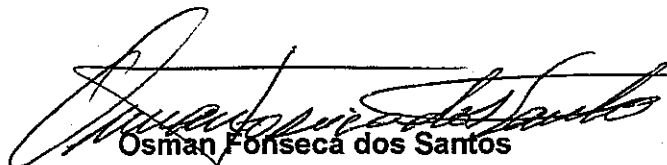
Art. 7º - Para atender a despesa decorrente da implantação da presente Lei, fica o poder executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor correspondente a 10% (dez por cento) da receita do município, obedecida às prescrições contidas nos incisos I e IV, do parágrafo 1º do artigo 43º da Lei Federal Nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, em 22 de agosto de 2003.


Osman Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal